

347
[Handwritten signature]

De: Setor de Compras

Para: CPL

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 73/2023.

Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de impugnação, tempestivamente protocolado pela a empresa: **ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ, CNPJ nº. 15.305.042/0001-08**, processo administrativo licitatório, Pregão Eletrônico nº 73/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos, hospitalares e acessórios, devidamente publicado e com sessão pública marcada para o dia 07 de Fevereiro de 2024.

A empresa aduz que a exigência de certidão de acervo técnico com registro no CREA é imprescindível à comprovação da qualificação técnica mínima necessária para execução do objeto licitado, estando o edital, por não exigir tal registro, comprometendo a competitividade, isonomia e legalidade do certame.

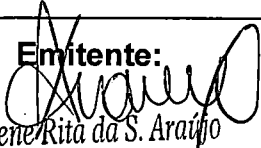
Tendo em vista que a abertura das propostas ocorrerá dia 07 de Fevereiro de 2024, informamos que a Administração Pública não tem a obrigação de exigir esse tipo de documento solicitado pela a empresa acima mencionada.

Em relação à ausência de que o atestado seja registrado na entidade competente pela engenharia – CREA, importante repetir que, não foi pontuado pela unidade técnica – Seção de odontologia da Coordenadoria de Saúde – que se trata de serviço vinculado e restrito à área de engenharia e que, portanto, somente poderia ser realizado por engenheiro. A esse respeito, válido citar excerto sobre o assunto retirado do sítio da empresa de consultoria jurídico-administrativa Zênite:

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Capacidade Técnica – Atestado – Registro na entidade profissional – Não prevista no edital – inabilitação. "(...) Em face do princípio do princípio da vinculação aos termos do instrumento convocatório, pode-se concluir que, **tendo o edital da licitação exigido a que estejam registrados nas entidades profissionais competentes, o licitante que apresentar atestado não registrado não poderá ser inabilitado, salvo se o órgão fiscalizador daquela profissão possuir norma interna que o torne obrigatório para a categoria**". Ver Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, nº 74, p. 326, abr. 2000, seção Perguntas e Respostas.

[Handwritten signature]

Atenciosamente,

Data: 05/01/2024	Emitente:  Xislene Rita da S. Araújo Diretora de Compras Prefeitura Mun. de Balsas	Recebido por:	Data: / /
--------------------------------	--	----------------------	-------------------------

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99) 3541-2197
prefeituradebalsas@gmail.com